



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

**ÍNDICE**

CLÁUSULA 1ª	DEFINIÇÕES .....	5
CLÁUSULA 2ª	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	10
CLÁUSULA 3ª	ANEXOS .....	11
CLÁUSULA 4ª	INTERPRETAÇÃO .....	11
CLÁUSULA 5ª	REGIME JURÍDICO DO CONTRATO .....	11
CLÁUSULA 6ª	OBJETO DO CONTRATO.....	12
CLÁUSULA 7ª	PRAZO DA CONCESSÃO.....	14
CLÁUSULA 8ª	VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	14
CLÁUSULA 9ª	DA CONCESSIONÁRIA.....	14
CLÁUSULA 10ª	TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA OU DA CONCESSÃO .....	16
CLÁUSULA 11ª	FINANCIAMENTOS .....	17
CLÁUSULA 12ª	PERÍODO DE TRANSIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO .....	19
CLÁUSULA 13ª	CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DO CONTRATO.....	21
CLÁUSULA 14ª	DOS BENS REVERSÍVEIS, DA ÁREA DA CTR E DEMAIS ÁREAS .....	22
CLÁUSULA 15ª	DESAPROPRIAÇÕES.....	25
CLÁUSULA 16ª	CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	26
CLÁUSULA 17ª	PROJETOS E OBRAS .....	28
CLÁUSULA 18ª	METAS DA CONCESSÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA .....	30
CLÁUSULA 19ª	FONTES DE RECEITA.....	32
CLÁUSULA 20ª	SISTEMA DE COBRANÇA DE TARIFA.....	32
CLÁUSULA 21ª	REAJUSTE TARIFÁRIO .....	34
CLÁUSULA 22ª	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS .....	35
CLÁUSULA 23ª	DO PROCEDIMENTO DE REAJUSTE E DA REVISÃO ANUAL DAS TARIFAS .....	38



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

	MINUTA
CLÁUSULA 24ª EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	41
CLÁUSULA 25ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO .....	49
CLÁUSULA 26ª REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO .....	51
CLÁUSULA 27ª ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	53
CLÁUSULA 28ª ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE .....	56
CLÁUSULA 29ª DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS E DO USUÁRIO PÚBLICO .....	58
CLÁUSULA 30ª ATRIBUIÇÕES DO REGULADOR .....	59
CLÁUSULA 31ª SEGUROS.....	61
CLÁUSULA 32ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	63
CLÁUSULA 33ª REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO .....	65
CLÁUSULA 34ª LICENÇAS.....	67
CLÁUSULA 35ª PROTEÇÃO AMBIENTAL .....	68
CLÁUSULA 36ª CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS.....	70
CLÁUSULA 37ª CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.....	70
CLÁUSULA 38ª CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO .....	71
CLÁUSULA 39ª PENALIDADES.....	73
CLÁUSULA 40ª PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	78
CLÁUSULA 41ª INTERVENÇÃO .....	79
CLÁUSULA 42ª EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....	81
CLÁUSULA 43ª ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	82
CLÁUSULA 44ª ENCAMPAÇÃO.....	83
CLÁUSULA 45ª CADUCIDADE.....	85
CLÁUSULA 46ª RESCISÃO .....	88
CLÁUSULA 47ª ANULAÇÃO DA CONCESSÃO .....	89
CLÁUSULA 48ª FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....	90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

CLÁUSULA 49ª	DOS BENS REVERSÍVEIS.....	91
CLÁUSULA 50ª	MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO .....	93
CLÁUSULA 51ª	COMUNICAÇÕES .....	96
CLÁUSULA 52ª	CONTAGEM DOS PRAZOS .....	96
CLÁUSULA 53ª	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BAURU**

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas, de um lado, o Município de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], nº [•], Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado por [•], de outro, a [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em [•], Município de Bauru, Estado de São Paulo, representada por [•], doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, e, na qualidade de interveniente-anuente, a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em [•], neste ato representado(a) por [•], têm entre si ajustado o presente contrato de concessão comum para a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Bauru, nos termos deste Contrato e do procedimento de licitação sob a modalidade de concorrência, que recebeu o nº [•], processo nº [•].

**CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES**

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.1.1. ANEXOS: são os documentos que integram o presente CONTRATO;

1.1.2. ÁREA DA CONCESSÃO: corresponde a todo o território do Município de Bauru onde serão prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no Anexo II do EDITAL;

1.1.3. ÁREA DA CTR: é o imóvel no qual será implantado o ATERRO, disponibilizado pelo PODER CONCEDENTE e indicado no Anexo II do EDITAL;

1.1.4. ATERRO: é o aterro sanitário a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, localizado no MUNICÍPIO, nos termos do EDITAL, especialmente do TERMO DE REFERÊNCIA e deste CONTRATO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

1.1.5. ATERRO PRIVADO: é o aterro sanitário, de propriedade privada e indicado pelo PODER CONCEDENTE, no qual serão destinados os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS até o final do 3º (terceiro) ano da CONCESSÃO, nos termos do Anexo E deste CONTRATO;

1.1.6. BENS NÃO REVERSÍVEIS: são os bens que não são públicos, seja porque não são BENS REVERSÍVEIS, seja porque perderam tal característica ao longo da CONCESSÃO;

1.1.7. BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens, móveis e imóveis, necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, relacionados no Anexo VII do EDITAL, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período da CONCESSÃO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO;

1.1.8. CONCESSÃO: é a delegação, mediante concessão comum, realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO;

1.1.9. CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidos no EDITAL, que celebra o presente CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e é responsável pela execução dos SERVIÇOS e a implantação da CTR, bem como pela exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

1.1.10. CONTRATO: é o presente instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência do REGULADOR, que regerá a CONCESSÃO;

1.1.11. CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: é o instrumento celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a EMDURB, que regula a interdependência dos serviços prestados pela EMDURB com os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo D deste CONTRATO;

1.1.12. CONTROLE SOCIETÁRIO: corresponde à titularidade da maioria das quotas, no caso de sociedade limitada, e do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, no caso de sociedade anônima, o que abrange o poder decisório para gerir suas atividades, nos termos da legislação aplicável;

1.1.13. CTR: é a Central de Tratamento de Resíduos, que compreende a Área de Transbordo e Triagem de Resíduos Volumosos, a Unidade de Tratamento Mecânica, o ATERRO e demais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

unidades de tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a serem implantadas pela CONCESSIONÁRIA;

1.1.14. DAE: é o Departamento Público de Água e Esgoto do Município de Bauru, entidade autárquica responsável por parte da gestão comercial dos SERVIÇOS, nos termos do Anexo F deste CONTRATO;

1.1.15. ECOPONTOS: são os imóveis indicados e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, onde funcionam os ecopontos que serão reestruturados pela CONCESSIONÁRIA e operados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos Anexo II do EDITAL;

1.1.16. EDITAL: é o instrumento convocatório e seus anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

1.1.17. EMDURB: é a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, empresa pública municipal instituída pela Lei nº 2.166, de 25 de setembro de 1979, responsável pela limpeza urbana e pela coleta dos resíduos sólidos domiciliares que serão entregues à CONCESSIONÁRIA para tratamento e destinação final, nos termos do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

1.1.18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;

1.1.19. INDICADORES DE DESEMPENHO: é conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do Anexo H deste CONTRATO, referentes aos padrões de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA;

1.1.20. LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº [•], objeto do EDITAL, por meio da qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à contratação da CONCESSÃO;

1.1.21. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que constituiu a CONCESSIONÁRIA para a celebração deste CONTRATO;

1.1.22. MUNICÍPIO: é o Município de Bauru, Estado de São Paulo;

1.1.23. ORDEM DE SERVIÇO: é o ato emitido pelo PODER CONCEDENTE, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

1.1.24. PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

1.1.25. PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico de Bauru, aprovado pelo Decreto municipal nº 13.646, de 27 de dezembro de 2017, ou outro que venha a substituí-lo;

1.1.26. PODER CONCEDENTE: é o Município de Bauru, na qualidade de titular dos SERVIÇOS e contratante da presente CONCESSÃO;

1.1.27. POLÍTICA DE RESÍDUOS: é a Política Municipal de Limpeza Urbana e Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei municipal nº 5.837, de 15 de dezembro de 2009, ou outra que venha a substituí-la;

1.1.28. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, contendo a oferta do multiplicador K que foi aplicado sobre os valores da estrutura tarifária constante do Anexo VIII do EDITAL, e demais informações correlatas, constante do Anexo B deste CONTRATO;

1.1.29. REAJUSTE: é a correção monetária das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico, realizada na forma e periodicidade previstas neste CONTRATO;

1.1.30. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO;

1.1.31. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: é o procedimento que visa recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por fatos ocorridos durante a execução do CONTRATO que configurem riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou eventos que ensejem a REVISÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO;

1.1.32. REGULADOR: é a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos no EDITAL e neste CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO;

1.1.33. RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: são os resíduos originários dos serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de feiras livres, e outros serviços de limpeza pública urbana;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

1.1.34. RESÍDUOS DOMICILIARES: são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais que possam ser tipificados como domiciliares;

1.1.35. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: são os RESÍDUOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A, nos termos do artigo 13, I, “c”, da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

1.1.36. REVISÃO ORDINÁRIA: é a revisão periódica das condições do CONTRATO, objetivando a reavaliação das condições de prestação dos SERVIÇOS e seus respectivos impactos nas TARIFAS, com vistas à manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, na forma do disposto na Cláusula 26;

1.1.37. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: é a revisão das condições do CONTRATO para recompor a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, quando da ocorrência de eventos extraordinários que afetem tal equação, na forma do disposto na Cláusula 25;

1.1.38. SERVIÇOS: são os serviços públicos de transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, incluindo a realização dos investimentos e a execução das obras correspondentes, com vistas a assegurar a reutilização, a reciclagem, o tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;

1.1.39. TARIFAS: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS e pelo USUÁRIO PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS, de acordo com a estrutura tarifária decorrente da PROPOSTA COMERCIAL e com o Anexo C deste CONTRATO;

1.1.40. TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos, dados e informações, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado em consonância com a POLÍTICA DE RESÍDUOS e o PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, que integra o Anexo II do EDITAL;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

1.1.41. USUÁRIO PÚBLICO: é o MUNICÍPIO, na qualidade de usuário dos serviços públicos de transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, mediante o pagamento de TARIFA;

1.1.42. USUÁRIOS: é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza os serviços públicos de transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento de TARIFA.

### **CLÁUSULA 2ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

2.1.1. Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;

2.1.2. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

2.1.3. Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

2.1.4. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.1.5. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

2.1.6. Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

2.1.7. Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

2.1.8. Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

2.1.9. Lei Orgânica do Município de Bauru e suas emendas;

2.1.10. Lei municipal nº 5.837, de 15 de dezembro de 2009;

2.1.11. Lei municipal nº [•], de [•] de [•] de 2020 [Lei autorizativa da concessão];

2.1.12. Decreto municipal nº 13.646, de 27 de dezembro de 2017;

2.1.13. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, inclusive a Nota Técnica Conjunta nº 164/2018-MP, de 04 de setembro de 2018, dos então Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, das Cidades e da Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

#### **CLÁUSULA 3ª ANEXOS**

- 3.1. Integram este CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
- 3.1.1. Anexo A – EDITAL, anexos e eventuais esclarecimentos prestados;
  - 3.1.2. Anexo B – PROPOSTA COMERCIAL;
  - 3.1.3. Anexo C – Estrutura Tarifária;
  - 3.1.4. Anexo D – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
  - 3.1.5. Anexo E – Contrato de Prestação de Serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos;
  - 3.1.6. Anexo F - Convênio de Cooperação celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o DAE para fins de Gestão Comercial;
  - 3.1.7. Anexo G – Matriz de Riscos;
  - 3.1.8. Anexo H – INDICADORES DE DESEMPENHO.

#### **CLÁUSULA 4ª INTERPRETAÇÃO**

- 4.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL e no CONTRATO, prevalecerá o seguinte:
- 4.1.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
  - 4.1.2. em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO;
  - 4.1.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL;
  - 4.1.4. em quarto lugar, as disposições constantes da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL; e
  - 4.1.5. por último, as disposições constantes dos demais anexos do EDITAL e do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 5ª REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

- 5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

5.2.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da CONCESSIONÁRIA; e

5.2.2. promover sua extinção.

5.3. As atribuições de fiscalização da execução dos SERVIÇOS e de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO serão exercidas pelo REGULADOR.

### **CLÁUSULA 6ª OBJETO DO CONTRATO**

6.1. O objeto deste CONTRATO consiste na outorga da CONCESSÃO para a exploração e prestação dos SERVIÇOS, em caráter de exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO, que inclui também as seguintes atividades:

6.1.1. implantação, operação e manutenção da CTR;

6.1.2. reestruturação de 9 (nove) ECOPONTOS;

6.1.3. implantação de 4 (quatro) galpões de triagem de material reciclável;

6.1.4. realização de estudo de investigação de contaminação e monitoramento do Aterro Sanitário Municipal;

6.1.5. desenvolvimento e execução de Programa de Educação Ambiental.

6.2. Na execução do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes neste CONTRATO, na PROPOSTA COMERCIAL e no EDITAL, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA e na METOLOGIA DE EXECUÇÃO.

6.3. Até a implantação da CTR, a CONCESSIONÁRIA se sub-rogará nos direitos e obrigações do MUNICÍPIO relativos ao Contrato de Prestação de Serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos, sendo responsável pelo pagamento devido ao aterro privado em razão da destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, nos termos do Anexo E deste CONTRATO.

6.4. A CTR será implantada pela CONCESSIONÁRIA conforme cronograma constante no TERMO DE REFERÊNCIA, observado o disposto neste CONTRATO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o estudo de investigação de contaminação e o monitoramento do Aterro Sanitário Municipal, conforme cronograma constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

6.6. Os ECOPONTOS e os galpões de triagem manual de material reciclável serão implantados e/ou reestruturados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e, assim que concluídos, serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, que será responsável por operá-los e mantê-los.

6.7. A gestão comercial, que corresponde à emissão das faturas relativas à prestação dos SERVIÇOS e aos procedimentos relativos à inadimplência de faturas não pagas, será realizada de forma compartilhada com o DAE, nos termos do Convênio de Cooperação constante do Anexo F deste CONTRATO.

6.8. A emissão de fatura e a cobrança das TARIFAS devidas pelo USUÁRIO PÚBLICO, bem das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS que não são atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DAE, serão feitas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

6.9. As atividades relacionadas à coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS não integram o escopo da CONCESSÃO, permanecendo sob responsabilidade do MUNICÍPIO, por intermédio da EMDURB – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru.

6.10. A interdependência entre as atividades relacionadas à coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, realizada pela EMDURB – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, e a prestação dos SERVIÇOS, realizada pela CONCESSIONÁRIA, serão reguladas por meio de CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, constante do Anexo D deste CONTRATO.

6.11. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, obedecida a legislação aplicável, a prestação de serviços complementares relacionados ao objeto do CONTRATO, necessários a assegurar a plena adequação dos SERVIÇOS, a segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros bens, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

6.11.1. A prestação dos serviços a que se refere a subcláusula 6.11 fica condicionada à prévia celebração de termo aditivo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que regulará as formas e as condições de tal prestação.

6.12. A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerada aquela que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS.

6.13. Os SERVIÇOS deverão ser executados em estrita observância ao EDITAL, aos projetos aprovados, às especificações e demais elementos técnicos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE e ao disposto neste instrumento, bem como na PROPOSTA COMERCIAL.

#### **CLÁUSULA 7ª PRAZO DA CONCESSÃO**

7.1. A CONCESSÃO terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado (i) para fins recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou (ii) de acordo com a legislação aplicável, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA 8ª VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 O valor deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ [•], correspondente ao valor presente do somatório estimado das receitas provenientes da cobrança das TARIFAS, projetadas para todo o prazo da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias, conforme PROPOSTA COMERCIAL.

#### **CLÁUSULA 9ª DA CONCESSIONÁRIA**

9.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, com sede no MUNICÍPIO, que deve manter como único objeto social a execução dos SERVIÇOS, incluindo a implantação da CTR, bem como a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

9.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 18.041.154,73 (dezoito milhões, quarenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

9.3. Para fins de assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA integralizou, no mínimo, 5.313,980,28 (cinco milhões, trezentos e três mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos); sendo que o valor remanescente do capital subscrito deve ser integralizado da seguinte forma:

Valor do capital social subscrito	Ano da CONCESSÃO
R\$ 6.874.114,69 (seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e quatorze reais e sessenta e nove centavos);	Até o 2º ano (24º mês contado da emissão da ORDEM DE SERVIÇO)
R\$ 7.873.362,23 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos).	Até o 3º ano (36º mês contado da emissão da ORDEM DE SERVIÇO)

9.4. Após a implantação da CTR, o capital social poderá ser reduzido, mediante solicitação pela CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, desde que atendidos os seguintes requisitos:

9.4.1. cumprimento do cronograma de investimentos e das metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA; e

9.4.2. atendimento a todos os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo H deste CONTRATO, relativos ao ano imediatamente anterior ao da solicitação pela CONCESSIONÁRIA.

9.5. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

9.5.1. Uma vez aumentado, o capital social da CONCESSIONÁRIA poderá posteriormente ser reduzido, sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, desde que observado o capital social mínimo subscrito e integralizado previsto na subcláusula 9.2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

9.6. Caso o capital social subscrito não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela remanescente.

9.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei federal nº 6.404/76 e a Lei federal nº 10.406/02.

9.8. Quaisquer alterações no quadro de acionistas ou sócios da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições sobre a transferência de CONTROLE SOCIETÁRIO estabelecidas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 10ª            TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA OU  
DA CONCESSÃO**

10.1. Durante todo o prazo do CONTRATO, quaisquer alterações na composição societária da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

10.2. Até a implantação da CTR, a CONCESSÃO ou o CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA não poderão ser transferidos, mesmo que mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

10.3. Após a completa implantação da CTR, o CONTROLE SOCIETÁRIO e a própria CONCESSÃO poderão ser transferidos mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, aplicando-se o artigo 27 da Lei federal nº 8.987/95.

10.4. Para a obtenção da prévia anuência para a transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO, o interessado deverá:

10.4.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

10.4.2. prestar e/ou manter as garantias previstas no CONTRATO, se for o caso; e

10.4.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

10.5. A necessidade de autorização de que trata esta Cláusula se aplica, inclusive, para o caso de transferência de ações ou quotas representativas do CONTROLE SOCIETÁRIO dadas em garantia.

10.6. As quotas ou as ações preferenciais e ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA que não importem alteração do CONTROLE SOCIETÁRIO poderão ser transferidas pelos seus detentores e/ou oferecidas em garantia mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE.

10.7. A realização de operações societárias sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, quando esta for obrigatória, ensejará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

10.7.1. determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;

10.7.2. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, seja por ato da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, seja por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada em desconformidade com a legislação e o CONTRATO; ou

10.7.3. em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA, decretar a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 45.

10.8. A assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA por terceiros não alterará suas obrigações e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

10.9. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar previamente quaisquer processos de fusão, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as mesmas disposições sobre a transferência de controle estabelecidas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA 11ª FINANCIAMENTOS**

11.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, não estando o PODER CONCEDENTE obrigado a prestar qualquer garantia financeira referente aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

contratos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, se assim solicitado pela instituição financiadora.

11.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida no CONTRATO, salvo se a não obtenção de financiamento decorrer de inadimplemento, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações previstas no CONTRATO.

11.3 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade na prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95.

11.3.1 Consideram-se direitos emergentes da CONCESSÃO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis, incluindo a receita proveniente das TARIFAS, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

11.4 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/95.

11.5 Os acionistas ou quotistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações ou quotas da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 10.

11.6 Nos termos do artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo REGULADOR poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO.

11.7 Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

11.8 Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 11.7, o financiador ou garantidor deverá:

11.8.1 atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

11.8.2 prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

11.8.3 comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

11.9 A assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 11.8 acima não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante terceiros, o PODER CONCEDENTE e os USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, § 2º, da Lei federal nº 8.987/95.

11.10 Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, § 4º, da Lei federal nº 8.987/95, devendo o prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

11.11 Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

11.12 Verificada a hipótese prevista na subcláusula 11.11, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e as informações e dados necessários do financiador.

**CLÁUSULA 12ª PERÍODO DE TRANSIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

12.1 Uma vez celebrado o CONTRATO, terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, com duração de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, em que:

12.1.1 o PODER CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA o inventário dos BENS REVERSÍVEIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

12.1.2 o PODER CONCEDENTE conferirá à CONCESSIONÁRIA livre acesso aos dados, informações e documentos referentes aos SERVIÇOS, bem como aos BENS REVERSÍVEIS;

12.1.3 a CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as atividades desenvolvidas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;

12.1.4 a CONCESSIONÁRIA adotará as medidas necessárias para a assunção dos SERVIÇOS, como mobilização de equipes de profissionais, aquisição dos equipamentos necessários, dentre outras;

12.1.5 a CONCESSIONÁRIA indicará o preposto que irá representá-la no período da CONCESSÃO;

12.1.6 o DAE e a CONCESSIONÁRIA deverão estruturar o compartilhamento das informações dos USUÁRIOS, de modo a implementar a gestão comercial dos SERVIÇOS, nos termos do Convênio de Cooperação constante no Anexo F deste CONTRATO;

12.1.7 a CONCESSIONÁRIA e a EMDURB adotarão as medidas necessárias à execução do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, constante do Anexo D deste CONTRATO; e

12.1.8 a CONCESSIONÁRIA realizará a contratação dos seguros exigidos contratualmente.

12.2 O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ter seu prazo de duração estendido mediante comum acordo escrito entre as PARTES, para que todas as providências relacionadas na subcláusula 12.1 possam ser concluídas.

12.3 Uma vez finalizado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO para a CONCESSIONÁRIA, com cópia para o REGULADOR, a partir de quando os BENS REVERSÍVEIS, os ECOPONTOS e as áreas dos galpões de triagem manual de material reciclável, serão indicadas e disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e a execução do objeto da CONCESSÃO será iniciada pela CONCESSIONÁRIA.

12.4 A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA assumirá, conseqüentemente, integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS, fazendo jus ao recebimento das TARIFAS, de acordo com as disposições deste CONTRATO.

12.5 Até a implantação da CTR, a CONCESSIONÁRIA se sub-rogará nos direitos e obrigações da Prefeitura Municipal de Bauru constantes do Contrato de Prestação de Serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo E deste CONTRATO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

12.5.1 Durante esse período, os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados no âmbito do MUNICÍPIO serão destinados ao ATERRO PRIVADO, que será remunerado pela CONCESSIONÁRIA.

12.6 Uma vez concluída a implantação da CTR, o PODER CONCEDENTE se compromete a adotar as medidas necessárias que lhe couberem para a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos celebrado com o ATERRO PRIVADO.

12.7 Em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, com cópia ao REGULADOR, os Plano de Implantação, Operação e Manutenção previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente do prazo para emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

12.8 O PODER CONCEDENTE, com o apoio do REGULADOR, se manifestará acerca do Plano de Implantação, Operação e Manutenção, em até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: (i) aprová-lo integralmente; ou (ii) aprová-lo parcialmente ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo, 10 (dez) dias, para reapresentá-los ao PODER CONCEDENTE.

12.9 Nas hipóteses indicadas na subcláusula 12.8, (ii), o PODER CONCEDENTE, com o apoio do REGULADOR, deverá reavaliar, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, prorrogáveis mediante justificativa, o Plano de Implantação, Operação e Manutenção reapresentados pela CONCESSIONÁRIA.

12.10 Após a aprovação do Plano de Implantação, Operação e Manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, semestralmente, as informações atualizadas do referido Plano.

### **CLÁUSULA 13ª            CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DO CONTRATO**

13.1 A eficácia dos termos e condições deste CONTRATO está sujeita ao cumprimento, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, das seguintes condições suspensivas:

13.1.1 celebração, pela CONCESSIONÁRIA e pelo DAE, do Convênio de Cooperação constante no Anexo F deste CONTRATO, bem como de eventuais instrumentos necessários a adequar as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

faturas emitidas pelo DAE com vistas a assegurar o repasse automático das TARIFAS para a CONCESSIONÁRIA;

13.1.2 celebração, pela CONCESSIONÁRIA e pela EMDURB, do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA constante no Anexo D deste CONTRATO;

13.1.3 assunção dos direitos e obrigações da Prefeitura Municipal de Bauru constantes do Contrato de Prestação de Serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo E deste CONTRATO; e

13.1.4 regularização, pelo PODER CONCEDENTE, do imóvel da ÁREA DA CTR, se for o caso.

13.2 Na hipótese de impossibilidade de cumprimento das condições de eficácia durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO por razão de interesse público devidamente justificado ou por atos ou fatos imputáveis ao PODER CONCEDENTE, ao DAE e/ou à EMDURB, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao ressarcimento de todos os custos incorridos com os atos preparatórios para a assunção dos SERVIÇOS.

13.2.1 Caso a impossibilidade de que trata a subcláusula 13.2 perdure por mais de 180 (cento e oitenta) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar o mecanismo de rescisão amigável do CONTRATO, nos termos da Cláusula 46. Caso a CONCESSIONÁRIA não acione tal mecanismo, fará jus ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, nos termos da Cláusula 25.

#### **CLÁUSULA 14ª            DOS BENS REVERSÍVEIS, DA ÁREA DA CTR E DEMAIS ÁREAS**

14.1 Sem prejuízo da assunção dos SERVIÇOS, em até 60 (sessenta dias) contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá concluir a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, dos ECOPONTOS, bem como das áreas onde serão implantados e/ou reestruturados os galpões de triagem manual de material reciclável, verificando sua situação e conferindo o inventário apresentado pelo PODER CONCEDENTE durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

14.2 A vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, a ser realizada pelas PARTES, em conjunto com o REGULADOR, compreende as atividades de perícia de engenharia para avaliar as condições de recebimento da infraestrutura, bens e equipamentos relacionados à CONCESSÃO, além da identificação de eventuais vícios, defeitos, passivos e quaisquer outras não-conformidades dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

equipamentos, dos sistemas, das instalações e/ou de quaisquer outros bens relacionados à CONCESSÃO.

14.3 Eventuais condições distintas daquelas descritas no inventário dos BENS REVERSÍVEIS entregue à CONCESSIONÁRIA até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, bem como vícios ou defeitos, passivos de qualquer natureza, identificados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vistoria, serão submetidos ao REGULADOR para que seja definido se tais condições, vícios, defeitos, passivos serão corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou se deverão ser sanados ou corrigidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 25.

14.4 A transferência definitiva, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS já existentes será formalizada mediante a assinatura do Termo de Vistoria e Transferência dos Bens, de que constará a indicação detalhada do seu estado de operação e conservação, devendo ser enviado para conhecimento e arquivo do REGULADOR.

14.5 O PODER CONCEDENTE se obriga a transferir à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS já existentes, incluindo a ÁREA DA CTR, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de sua assunção pela CONCESSIONÁRIA.

14.6 Eventuais vícios ou passivos ocultos, verificados após a assinatura do Termo de Vistoria e Transferência dos Bens, que não puderem ser identificados pela CONCESSIONÁRIA quando da entrega definitiva dos BENS REVERSÍVEIS já existentes deverão ser sanados ou corrigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, neste último caso, mediante REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 25, após avaliação e decisão do REGULADOR.

14.7 Os ECOPONTOS e os galpões de triagem manual de material reciclável não serão operados pela CONCESSIONÁRIA, não se configurando, portanto como BENS REVERSÍVEIS, sem prejuízo da obrigação do PODER CONCEDENTE de disponibilizá-las livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos para que a CONCESSIONÁRIA execute a reestruturação e a implantação que lhes são atribuídas neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

14.7.1 Os ECOPONTOS e as áreas dos galpões de triagem manual de material reciclável serão entregues ao PODER CONCEDENTE após as respectivas reestruturação e implantação pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

14.7.2 Assim que realizada a reestruturação de cada ECOPONTO e a implantação de cada galpão de triagem manual de material reciclável, a CONCESSIONÁRIA deverá informar prontamente o PODER CONCEDENTE para que realize vistoria em até 10 (dez) dias contadas da notificação e emita o respectivo Termo de Recebimento.

14.8 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

14.9 Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

14.10 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do inventário dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

14.11 Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar dos registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pelo REGULADOR, incluindo sua distinção em relação aos BENS NÃO REVERSÍVEIS, observadas as normas contábeis vigentes.

14.12 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter sua posse transferida, salvo se tornarem-se inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.

14.13 Os BENS NÃO REVERSÍVEIS, considerados como não vinculados à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

14.14 Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

14.15 O PODER CONCEDENTE, em conjunto com o REGULADOR, desde já declaram inexistir ônus, encargos ou passivos referentes aos BENS REVERSÍVEIS já existentes que possam comprometer ou inviabilizar, de qualquer forma, a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 14.3 e 14.5.

14.16 Na hipótese de, ao longo da execução do CONTRATO, serem transferidos outros BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão observar o procedimento descrito nesta Cláusula, assinando novo Termo de Vistoria e Transferência dos Bens.

### **CLÁUSULA 15ª            DESAPROPRIAÇÕES**

15.1 Sem prejuízo da disponibilização dos BENS REVERSÍVEIS, dos ECOPONTOS, bem como das áreas onde serão implantados e/ou reestruturados os galpões de triagem manual de material reciclável, se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, caberá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou nas quais deverão ser instituídas servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias.

15.2 Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública os bens que serão objeto de desapropriações e quaisquer outras restrições de seu uso, necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO, cabendo-lhe adotar todas as medidas correlatas que exijam o exercício de poder de polícia.

15.3 As providências e respectivos ônus decorrentes das desapropriações ou da imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, bem como os custos referentes a ocupações provisórias ou estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

15.4 Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe competem em relação às desapropriações, servidões administrativas ou quais restrições de uso de imóveis necessárias à execução dos SERVIÇOS, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, às metas e aos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de obrigações, metas e/ou INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do direito à revisão contratual caso rompido o equilíbrio econômico-financeiro, além de não lhe serem imputadas penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

15.5 Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se, para tanto, do seu poder de polícia.

#### **CLÁUSULA 16ª            CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA dará início à execução da CONCESSÃO, assumindo, conseqüentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS, à implantação da CTR e ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, observadas as condições previstas no CONTRATO.

16.2 A prestação dos SERVIÇOS deverá ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas e aos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

16.3 Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições do CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e/ou do REGULADOR, conforme o caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

16.4 Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 16.3, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, considerando-se:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

16.4.1 regularidade: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas no CONTRATO, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

16.4.2 continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou no CONTRATO;

16.4.3 eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;

16.4.4 segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem a prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

16.4.5 atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

16.4.6 generalidade: a prestação não discriminatória dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS;

16.4.7 cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade;

16.4.8 modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS e pelo USUÁRIO PÚBLICO, mantendo-se as condições da PROPOSTA COMERCIAL.

16.5 A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

16.6 A segurança envolve, ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

16.6.1 avisar de imediato o PODER CONCEDENTE, o REGULADOR e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública, devendo o aviso incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

16.6.2 na ocorrência de sinistro, avisar, assim que possível, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR, apresentando-lhes, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

16.6.3 capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

16.6.4 proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

16.7 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, a continuidade, a eficiência e a segurança e que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

16.8 Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas do CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, na forma prevista no CONTRATO.

16.9 Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 17ª            PROJETOS E OBRAS**

17.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, inclusive da CTR, tendo por base, para tanto, as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2 Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR, para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

conhecimento, o respectivo projeto executivo devidamente certificado conforme as normas aplicáveis.

17.3 Os projetos executivos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR deverão ser previamente verificados por Organismo de Inspeção acreditado nos termos das normas aplicáveis.

17.3.1 A contratação do Organismo de Inspeção acreditado e todos os custos relacionados à certificação dos projetos executivos serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

17.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou ao REGULADOR acesso a todos os relatórios emitidos pelo Organismo de Inspeção acreditado'

17.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta e risco, apresentar em seus projetos suas propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO, as quais deverão estar consonantes com a PROPOSTA COMERCIAL e com o TERMO DE REFERÊNCIA, sendo certo que eventuais mudanças em relação ao inicialmente proposto ou previsto deverão ser previamente acordadas com o PODER CONCEDENTE, observado o Plano de Implantação, Operação e Manutenção.

17.5 As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO, poderão ser iniciadas a partir da entrega do respectivo projeto pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR, conforme previsto nas subcláusulas anteriores, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas no CONTRATO nos prazos determinados.

17.6 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança das obras.

17.7 O PODER CONCEDENTE e o REGULADOR terão livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução, com vistas especialmente a verificar o atendimento do respectivo projeto.

17.8 O acompanhamento das obras será realizado pelo PODER CONCEDENTE, a qual poderá indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

17.9 Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, todos os projetos e a documentação que lhes for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, as built, manuais e demais documentos correlatos.

17.10 A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

**CLÁUSULA 18ª METAS DA CONCESSÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO DA  
CONCESSIONÁRIA**

18.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados no CONTRATO, a cumprir as metas previstas para a CONCESSÃO, bem como a observar os INDICADORES DE DESEMPENHO para a prestação dos SERVIÇOS, descritos, respectivamente, no Anexo II do EDITAL e no Anexo H deste CONTRATO.

18.2 A CONCESSÃO consiste em contratação de fim, devendo ser exigido pelo PODER CONCEDENTE, para fins de aferição do cumprimento do CONTRATO e do atingimento dos objetivos pretendidos no TERMO DE REFERÊNCIA e no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, as metas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

18.3 A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, na PROPOSTA COMERCIAL, nas demais disposições do CONTRATO e no Plano de Implantação, Operação e Manutenção, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

18.4 As metas e INDICADORES DE DESEMPENHO previstas para a CONCESSÃO poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO e/ou na POLÍTICA DE RESÍDUOS, mediante prévia celebração de termo aditivo e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.5 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas e/ou os INDICADORES DE DESEMPENHO, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

PODER CONCEDENTE promoverá sua adaptação, observado o interesse público, limitada à parcela dos SERVIÇOS que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições do CONTRATO aplicáveis, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.6 A mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como sua periodicidade, constam do Anexo H deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar ao REGULADOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, Relatório de Avaliação de Desempenho contendo o resultado da respectiva apuração para validação.

18.7 Sem prejuízo do envio mensal do Relatório de Avaliação de Desempenho, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar o Relatório Anual de Avaliação de Desempenho para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO nas TARIFAS, nos termos da Cláusula 23.

18.8 Os INDICADORES DE DESEMPENHO somente serão auferidos a partir do mês imediatamente subsequente ao início da operação da CTR.

18.9 Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo H deste CONTRATO, esse indicador não auferido será considerado como equivalente ao indicador apurado na medição imediatamente anterior.

18.9.1 Na hipótese da subcláusula 18.8, assim que for possível a avaliação do(s) indicador(es), tal avaliação passará a ser realizada, procedendo-se, no mês seguinte, às correções que forem devidas quanto àqueles meses em que a avaliação não ocorreu e em que foi adotado o indicador do mês imediatamente anterior.

18.10 As metas dos SERVIÇOS serão aferidas pelo REGULADOR de acordo com os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que o seu não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

18.11 O não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação de desconto nas TARIFAS, nos termos previstos na Cláusula 23 e no Anexo H deste CONTRATO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

#### **CLÁUSULA 19ª FONTES DE RECEITA**

19.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS cobradas diretamente dos USUÁRIOS, incluindo o USUÁRIO PÚBLICO, em razão da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

19.1.1 Os valores das TARIFAS constam da estrutura tarifária que integra o Anexo C deste CONTRATO, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL.

19.2 Visando a modicidade tarifária, será garantido à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o direito de auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95 e na Cláusula 22 deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 20ª SISTEMA DE COBRANÇA DE TARIFA**

20.1 A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, as TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS, incluindo o USUÁRIO PÚBLICO, observadas as seguintes disposições:

20.1.1 poderão ser praticadas tarifas sociais, desde que observado o limite de 5% (cinco por cento) do total de USUÁRIOS, aplicando-se o disposto na Cláusula 25 no caso de esse limite ser ultrapassado;

20.1.2 ressalvada a hipótese prevista na subcláusula 20.1.1, bem como as categorias de consumo estabelecidas na estrutura tarifária constante do Anexo C deste CONTRATO, não se admitirá isenção parcial ou total de pagamento de TARIFA, inclusive para órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

20.1.3 qualquer imposição de isenção parcial ou total das TARIFAS por qualquer norma ensejará o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

20.2 A gestão comercial, que corresponde à emissão das faturas relativas à prestação dos SERVIÇOS e aos procedimentos relativos à inadimplência de faturas não pagas, será realizada de forma compartilhada com o DAE, nos termos do Convênio de Cooperação, que integra o Anexo F deste CONTRATO.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

20.2.1 O DAE e a CONCESSIONÁRIA deverão compartilhar as informações relativas aos USUÁRIOS, incluindo os cadastros, históricos de consumo de água e dados de inadimplência.

20.2.2 As providências relativas à emissão de faturas aos USUÁRIOS, para cobrança da TARIFA apurada, serão adotadas pelo DAE, que poderá contar com o apoio da CONCESSIONÁRIA.

20.2.3 As providências relativas à cobrança dos USUÁRIOS inadimplentes serão adotadas pela CONCESSIONÁRIA, que poderá contar com o apoio do DAE.

20.2.4 As TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS serão creditadas diretamente na conta da CONCESSIONÁRIA, por meio de código de barras específico constante da fatura.

20.2.5 A fatura deverá discriminar o valor da TARIFA referente à prestação dos SERVIÇOS, o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre a TARIFA, além de eventuais multas aplicadas de acordo com o especificado neste CONTRATO e nas normas de regulação.

20.2.6 Deverão ser indicados na fatura a ser emitida pelo DAE os locais autorizados a receber, dos USUÁRIOS, os valores devidos à CONCESSIONÁRIA.

20.3 A emissão de fatura e a cobrança das TARIFAS devidas pelo USUÁRIO PÚBLICO, bem como das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS que não são atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DAE, serão feitas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, não estando tais atividades contempladas no Convênio de Cooperação celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o DAE.

20.3.1 A fatura deverá ser enviada ao USUÁRIO PÚBLICO até o dia [•] do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, considerando o volume de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA destinado ao ATERRO PRIVADO ou à CTR, conforme o caso, nos termos da estrutura tarifária constante do Anexo C deste CONTRATO.

20.3.2 Uma vez que parte da coleta dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA e dos RESÍDUOS DOMICILIARES é feita de forma unificada, para fins de cobrança da TARIFA ao USUÁRIO PÚBLICO, será considerada que tal parcela não segregada do volume de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA corresponde a 5% (cinco por cento) do volume mensal dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS destinados ao ATERRO PRIVADO ou à CTR, conforme o caso, volume mensal este que será auferido por meio de balança devidamente certificada, cujos relatórios de pesagem constarão como anexo à correspondente fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

20.3.3 Nos casos em que os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA são coletados de forma segregada, como os resíduos provenientes de poda, o ATERRO PRIVADO ou a CTR, conforme o caso, deverá pesá-los, de forma individualizada, por meio de balança devidamente certificada, cujos relatórios de pesagem constarão como anexo à correspondente fatura.

20.3.4 Se, ao longo da CONCESSÃO, a coleta dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA passar a ser realizada de forma totalmente segregada dos RESÍDUOS DOMICILIARES, as TARIFAS correspondentes passarão a ser calculadas com base no efetivo volume total dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA pesado no ATERRO PRIVADO ou na CTR, conforme o caso.

20.3.5 As faturas relativas aos SERVIÇOS prestados aos USUÁRIOS que não são atendidos pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DAE serão enviadas pela CONCESSIONÁRIA até o dia [•] do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, considerando a faixa de consumo em que se enquadra cada USUÁRIO, nos termos da estrutura tarifária constante do Anexo C deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 21ª REAJUSTE TARIFÁRIO**

21.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

21.1.1 Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de [•], correspondente ao mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

21.2 O primeiro reajuste será realizado em [•], sendo nele considerada a variação ocorrida desde a data-base mencionada na subcláusula 21.1.1 até a data desse primeiro reajuste (doze meses após a data de assinatura do CONTRATO).

21.3 O reajuste das TARIFAS será efetuado a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

21.4 Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR passarão de imediato à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

21.5 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE, o REGULADOR e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

21.5.1 Na hipótese de não haver acordo entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice ao REGULADOR, que deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da submissão do assunto.

21.6 O procedimento de cálculo e aplicação do reajuste dos valores das TARIFAS deverá observar o disposto na Cláusula 23.

#### **CLÁUSULA 22ª RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

22.1 A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, por intermédio de partes relacionadas, de subsidiárias integrais ou de terceiros subcontratados, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando a obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

22.2 A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá ter sua contabilidade separada daquela referente à prestação dos SERVIÇOS.

22.3 O valor equivalente a 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida com a respectiva RECEITA EXTRAORDINÁRIA deverá ser destinado para a modicidade tarifária, a ser aplicado por meio de revisão anual das TARIFAS, nos termos da Cláusula 23.

22.4 Desde que observado o percentual de compartilhamento previsto na subcláusula 22.3, fica autorizada, pelo PODER CONCEDENTE, a exploração das seguintes RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:

22.4.1 oriundas de serviços de publicidade, que envolva a exploração de mídias publicitárias, em todos os formatos possíveis, como estático, digital e interativo com o usuário (celular/dispositivos móveis);

22.4.2 destinação final de resíduos provenientes de grandes geradores, observada a capacidade do ATERRO;

22.4.3 comercialização de biogás ou de energia gerada a partir de aproveitamento energético dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS no ATERRO;

22.4.4 comercialização de composto proveniente de eventual compostagem anaeróbia dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

22.4.5 comercialização de material reciclável que não for absorvido pelas cooperativas ou devido à incapacidade ou à inatividade dos galpões de material reciclável operados pelo PODER CONCEDENTE.

22.5 Não serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.

22.6 As eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não listadas na subcláusula 22.4 ou, mesmo que listadas, que não possam estar sujeitas ao compartilhamento 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida em função da modelagem econômico-financeira da sua exploração, deverão ser previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

22.7 A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes da destinação final de resíduos provenientes de outros Municípios fica sujeita, preferencialmente, ao compartilhamento de 15% (quinze por cento) da receita bruta auferida em favor da modicidade tarifária, devendo ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE e observada a capacidade do ATERRO.

22.8 Para fins das aprovações referidas nas subcláusulas 22.6 e 22.7, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, o plano comercial de exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS contendo, no mínimo, objeto pretendido, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, a proposta do percentual da receita bruta da RECEITA EXTRAORDINÁRIA a ser compartilhada em prol da modicidade tarifária e viabilidade técnica e jurídica da proposta.

22.9 O PODER CONCEDENTE e o REGULADOR poderão oferecer objeções ao plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sendo que o transcurso do prazo sem qualquer manifestação por parte do PODER CONCEDENTE ensejará a aceitação tácita do referido plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

22.10 A ausência de objeção, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo REGULADOR, para a execução das atividades de implementação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não implicará responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou do REGULADOR pelos investimentos nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

22.11 A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, encaminhando ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o Relatório Anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com o detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

22.12 O REGULADOR, observado o plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e o Relatório Anual mencionado na subcláusula 22.11, apurará o impacto nas TARIFAS decorrentes do compartilhamento de tais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, na forma da Cláusula 23.

22.13 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não sendo cabível qualquer tipo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela estimadas.

22.14 Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

22.15 No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações cometidas perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.

22.16 Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo expressa e prévia autorização dada pelo PODER CONCEDENTE.

22.17 Na hipótese de celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da CONCESSÃO, além da autorização prevista na subcláusula 22.16, deverão ser observadas as seguintes condições:

22.17.1 o PODER CONCEDENTE deverá fazer parte do ajuste como interveniente, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA a qualquer remuneração, a qualquer título, durante o período que ultrapassar a vigência da CONCESSÃO; e

22.17.2 findo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a remuneração será devida ao PODER CONCEDENTE, cujas condições comerciais e forma observarão as condições inicialmente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

pactuadas, ficando vedado que tais condições sejam inferiores às que forem estabelecidas em benefício da CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência da CONCESSÃO.

22.18 O REGULADOR poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal aferição não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

#### **CLÁUSULA 23ª DO PROCEDIMENTO DE REAJUSTE E DA REVISÃO ANUAL DAS TARIFAS**

23.1 Concomitantemente ao reajuste tarifário, deverá ser realizada a revisão anual das TARIFAS, considerando a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas no exercício anterior, sendo que os INDICADORES DE DESEMPENHO não poderão ser acumulados de um período para o outro.

23.2 No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a aplicação do reajuste das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à apreciação do REGULADOR:

23.2.1 o cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS;

23.2.2 o Relatório Anual de Avaliação de Desempenho previsto na Cláusula 18, observado o disposto no Anexo H deste CONTRATO; e

23.2.3 o Relatório Anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos da Cláusula 22 e do plano comercial de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

23.3 Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste das TARIFAS, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á o índice calculado com base na última variação mensal disponível, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto na Cláusula 21.

23.3.1 Eventuais distorções decorrentes da aplicação do índice de reajuste deverão ser corrigidas no reajuste realizado no ano subsequente.

23.4 Quanto aos INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo em vista que passarão a ser aferidos a partir do início da operação da CTR, o primeiro Relatório Anual de Avaliação de Desempenho



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

deverá considerar o período compreendido entre o mês em que se iniciou a operação da CTR e o mês anterior ao da entrega do referido Relatório.

23.4.1 Os Relatórios Anuais de Avaliação de Desempenho subsequentes deverão considerar os INDICADORES DE DESEMPENHO apurados no período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á a partir do mês de entrega do Relatório anterior.

23.4.2 No último ano da CONCESSÃO, a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO não ensejará eventual desconto nas TARIFAS.

23.5 Com relação às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, o primeiro Relatório Anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá considerar o período compreendido entre o mês em que se iniciou a exploração de tais receitas e o mês anterior ao da entrega do referido Relatório.

23.5.1 Os Relatórios Anuais de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS subsequentes deverão considerar a receita bruta auferida pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS no período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á a partir do mês de entrega do Relatório anterior.

23.5.2 No último ano da CONCESSÃO, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS reverterão ao PODER CONCEDENTE, que deverá utilizá-las, preferencialmente, no pagamento de eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção do CONTRATO e/ou no aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico prestados no MUNICÍPIO.

23.6 Em até 10 (dez) dias, contados do recebimento do cálculo do reajuste das TARIFAS e dos Relatórios de que trata a subcláusula 23.1, o REGULADOR deverá:

23.6.1 estando correto o cálculo do reajuste, homologar os valores atualizados das TARIFAS e demais preços;

23.6.2 considerando a Nota de Avaliação Anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, determinar o eventual desconto a ser aplicado nas TARIFAS, observada a fórmula prevista no Anexo H deste CONTRATO;

23.6.3 tendo em vista as regras de compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS previstas neste CONTRATO, determinar o percentual de desconto a ser aplicado nas TARIFAS em favor da sua modicidade, considerando o valor da RECEITA EXTRAORDINÁRIA auferida no período anterior e as receitas tarifárias da CONCESSIONÁRIA; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

23.6.4 informar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, acerca dos valores das TARIFAS a serem cobradas dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO no ano seguinte.

23.7 Para fins de aplicação dos redutores decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do recebimento de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, ambos referentes ao exercício anterior, deverá ser observada a seguinte fórmula:

$$\text{TARIFA}_{f\text{-RSU}} = ((\text{TARIFA}_{b\text{-RSU}} * 90\%) + (\text{TARIFA}_{b\text{-RSU}} * 10\% * \text{NAA})) * \text{RE}$$

Em que:

TARIFA<sub>f-RSU</sub> = Tarifa final dos SERVIÇOS a ser aplicada pela CONCESSIONÁRIA;

TARIFA<sub>b-RSU</sub> = Tarifa dos SERVIÇOS após reajuste mediante aplicação do IPCA/IBGE;

NAA = Nota da Avaliação Anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS.

RE = Desconto referente a RECEITA EXTRAORDINÁRIA auferida, relativa ao período anterior.

23.8 O REGULADOR apenas poderá obstar o reajuste das TARIFAS se verificadas, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

23.8.1 houver erro matemático no cálculo do novo valor das TARIFAS apresentados pela CONCESSIONÁRIA; ou

23.8.2 não tiver se completado o período para a aplicação das TARIFAS reajustados.

23.9 Caso o REGULADOR não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 23.5, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar o reajuste nos termos da proposta encaminhada ao REGULADOR.

23.10 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS e ao USUÁRIO PÚBLICO do valor reajustado das TARIFAS, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

23.11 Havendo a manifestação do REGULADOR fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias relativamente às TARIFAS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

reajustadas e aos eventuais descontos decorrentes da Nota Anual de Avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRAS.

23.12 Caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da referida manifestação do REGULADOR após o prazo previsto, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor das TARIFAS, na forma prevista na subcláusula 23.8, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 24ª EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

24.1 Observados os riscos atribuídos a cada uma das PARTES, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, referidas no CONTRATO.

24.2 A análise do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

24.3 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a elas alocado.

24.4 Nenhuma PARTE fará jus ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

24.5 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, excetuados aqueles expressamente indicados neste CONTRATO em sentido contrário.

24.6 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 24.5, constituem riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

#### Riscos de Engenharia e de Projeto:

24.6.1 erros ou omissões nos projetos básico e executivo, inclusive da CTR, elaborados pela CONCESSIONÁRIA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

24.6.2 atraso na realização das obras e implantações previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, relativos ao objeto deste CONTRATO;

24.6.3 falhas na execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO;

24.6.4 mudanças nos projetos e na execução dos investimentos por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;

24.6.5 não absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que possam agregar valor e/ou representar benefícios à prestação dos SERVIÇOS, e/ou insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA;

24.6.6 custos adicionais na execução de obras, inclusive, mas não exclusivamente, aquelas de implantação do ATERRO, por motivos que não configurem risco do PODER CONCEDENTE;

#### Riscos Operacionais:

24.6.7 atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em razão de fatos ou atos a ela imputáveis;

24.6.8 prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos SERVIÇOS, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

24.6.9 danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA aos imóveis localizados em áreas próximas à execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO;

24.6.10 danos ambientais materializados após a data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

24.6.11 roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS REVERSÍVEIS (exceto nos galpões de triagem manual e nos ECOPONTOS) ou nos próprios BENS NÃO REVERSÍVEIS, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

24.6.12 responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao PODER CONCEDENTE;

24.6.13 materialização de riscos seguráveis no Brasil, inclusive quando decorrentes de caso fortuito ou força maior;

24.6.14 risco de segurança e saúde dos empregados;

#### Riscos Econômico-Financeiros:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

- 24.6.15 não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;
- 24.6.16 estimativa incorreta dos investimentos a serem realizados, na fase da PROPOSTA COMERCIAL, considerando os dados apresentados pelo PODER CONCEDENTE;
- 24.6.17 variação dos custos de investimentos, insumos operacionais, de manutenção, de compra, dentre outros dessa natureza;
- 24.6.18 variação dos custos e da produtividade da mão de obra empregada pela CONCESSIONÁRIA na consecução das atividades objeto da CONCESSÃO;
- 24.6.19 custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis (com exceção dos galpões de triagem manual e dos ECOPONTOS) que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- 24.6.20 obtenção de financiamentos pela CONCESSIONÁRIA;
- 24.6.21 variação da taxa de câmbio;
- 24.6.22 aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou o custeio das operações objeto da CONCESSÃO, exceto por motivo comprovadamente imputável ao PODER CONCEDENTE;
- 24.6.23 prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO;
- 24.6.24 encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do CONTRATO e todas as responsabilidades deles decorrentes;
- 24.6.25 diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

#### Riscos Ambientais e Regulatórios:

- 24.6.26 embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente;
- 24.6.27 não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, que implique a necessidade de nova(s) licença(s);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

24.6.28 atraso na obtenção das licenças ambientais e outras autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS e que sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por razões a esta imputáveis;

#### Riscos Jurídicos:

24.6.29 greve e dissídio coletivo de empregados da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais e serviços da CONCESSIONÁRIA;

24.6.30 responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possa causar a terceiros por meio de seus agentes, empregados, prepostos, procuradores e contratados, por dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente comprovados;

24.6.31 decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar os SERVIÇOS, quando a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão.

24.7 O PODER CONCEDENTE é responsável pelos seguintes riscos, cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO quando da sua ocorrência, desde que demonstrada a afetação de tal equilíbrio:

#### Riscos de Engenharia e de Projeto:

24.7.1 mudanças nos projetos a pedido do PODER CONCEDENTE que acarretem aumento de custos ou despesas não previstos inicialmente;

#### Riscos Operacionais:

24.7.2 atraso de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, exceto se decorrente de atos ou fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

24.7.3 atraso na entrega dos BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE;

24.7.4 atraso na adoção das providências de responsabilidade do PODER CONCEDENTE relativas a desapropriações, instituição de servidões administrativas, estabelecimento de limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do objeto da CONCESSÃO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

24.7.5 modificações nos INDICADORES DE DESEMPENHO, encargos, especificações ou condições de prestação dos serviços promovidas unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou pelo REGULADOR;

24.7.6 prejuízos materializados antes da implantação da CTR, decorrentes de eventual paralisação do ATERRO PRIVADO ou quaisquer outras intercorrências relativas ao local de destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

24.7.7 roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos galpões de triagem manual e nos ECOPONTOS;

24.7.8 extinção do Convênio de Cooperação celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o DAE para fins de Gestão Comercial, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, que acarretem impedimentos ou dificuldades na cobrança das TARIFAS dos USUÁRIOS;

24.7.9 interdição total ou parcial dos BENS REVERSÍVEIS, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

24.7.10 prejuízos relacionados à prestação dos SERVIÇOS, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

24.7.11 descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, à inobservância dos prazos que lhe sejam aplicáveis, previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente;

24.7.12 vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, assim considerados aqueles não apontados no Termo de Vistoria e Transferência dos Bens e que não puderem ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, por motivos não imputáveis a ela, quando do recebimento dos bens;

#### Riscos Econômico-Financeiros:

24.7.13 criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos e despesas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/95;

24.7.14 atraso na extinção dos contratos celebrados com terceiros que impactem no início da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

24.7.15 inadimplência superior a 11% (onze por cento) dos USUÁRIOS quanto ao pagamento das TARIFAS;

24.7.16 inadimplência do USUÁRIO PÚBLICO;

#### Riscos Ambientais e Regulatórios:

24.7.17 demora por parte dos órgãos públicos competentes em conceder as licenças ambientais requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA, desde que cumpridas todas as exigências;

24.7.18 responsabilidade ambiental sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à data de emissão de assunção dos SERVIÇOS, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações ambientais, e condicionantes que não estejam previstas no EDITAL ou nas licenças ambientais disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, e desde que não sejam decorrentes de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

24.7.19 impactos decorrentes de descobertas arqueológicas, incluindo atrasos no cronograma dos investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, prejuízos ao atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das metas, bem como perdas de receita e custos adicionais experimentados pela CONCESSIONÁRIA;

#### Riscos Jurídicos:

24.7.20 alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA;

24.7.21 modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, bem como a ocorrência defato do príncipe, fato da administração ou de interferências imprevistas;

24.7.22 ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que não possam ser objeto de cobertura aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à época da ocorrência do evento, até o limite de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidas por pelo menos duas empresas do ramo, com exceção dos riscos seguráveis;

24.7.23 ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

24.7.24 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;

24.7.25 decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar as TARIFAS ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no CONTRATO, ou de executar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão;

24.7.26 descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização da ÁREA DA CTR, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, inclusive de passivo ambiental;

24.7.27 atualização do PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO;

24.7.28 alterações na configuração da parte contratante, decorrentes de incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais, com impactos no escopo contratual;

24.7.29 demais casos previstos no CONTRATO e na legislação não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

24.8 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA compartilharão os seguintes riscos, cabendo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em favor da PARTE afetada quando da sua ocorrência, desde que demonstrada a afetação de tal equilíbrio:

24.8.1 variação de até 20% (vinte por cento), para mais ou para menos, da demanda projetada dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS gerados por ano, em relação à quantidade estimada por tonelada/ano no TERMO DE REFERÊNCIA;

24.8.2 aumento superior a 5% (cinco por cento) do número de USUÁRIOS sujeitos ao pagamento de tarifa social ou isentos do pagamento de TARIFAS, em relação ao projetado no TERMO DE REFERÊNCIA.

24.9 A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada ou penalizada pelo REGULADOR por descumprimento do CONTRATO que decorra da concretização dos riscos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

24.10 As PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, qualquer forma legal e juridicamente possível de REVISÃO ORDINÁRIA ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO que venha a atingir o objetivo da revisão, tais como, mas sem se limitar a:

24.10.1 alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;

24.10.2 supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

24.10.3 compensação financeira, inclusive com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, na forma autorizada em lei;

24.10.4 alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO, observado os termos da lei;

24.10.5 assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;

24.10.6 alteração do percentual devido em razão do exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO;

24.10.7 combinação das alternativas acima; e

24.10.8 outras alternativas legalmente admitidas.

24.11 Eventual REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em razão da inadimplência do USUÁRIO PÚBLICO não pode impactar no valor das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS, devendo ser adotada qualquer outra forma prevista na subcláusula anterior.

24.12 O resultado da REVISÃO ORDINÁRIA ou da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO será refletido no respectivo termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.

24.13 Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser divulgada aos USUÁRIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas TARIFAS, por meio de publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.





**CLÁUSULA 25ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO**

25.1 O procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, denominado de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a ser dirigido ao REGULADOR.

25.2 Sem prejuízo da REVISÃO ORDINÁRIA, o CONTRATO será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, na ocorrência de qualquer dos riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou dos riscos compartilhados, nos termos da Cláusula 24, desde que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.3 As solicitações de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO não poderão ocorrer em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência do fato gerador do pleito, e seu efeito financeiro não poderá retroagir mais do que 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do pedido.

25.4 A metodologia utilizada para o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será a do fluxo de caixa marginal, conforme procedimentos descritos a seguir.

25.4.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

25.4.2 Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

25.4.3 A Taxa de Desconto real a ser utilizada nos fluxos de caixa dos dispêndios e das receitas marginais anuais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será apurada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Desconto} = [(1 + 4,45\%) * (1 + \text{NTNB})] - 1$$

Onde:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

NTNB = Taxa bruta real de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro título que o substitua, com vencimento em 15/08/2040 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, ex-ante a dedução do imposto de renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos doze meses e apurada no início de cada ano contratual.

25.4.4 Na apuração da taxa bruta real de juros da NTNB, não deve ser considerado o componente de correção monetária atrelado à inflação (IPCA).

25.5 O requerimento deverá ser devidamente fundamentado pela respectiva PARTE requerente e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

25.5.1 identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA;

25.5.2 relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento; e

25.5.3 todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

25.6 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, o REGULADOR poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

25.7 A critério do REGULADOR, poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

25.8 O REGULADOR, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado no procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

25.9 Recebido o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, o REGULADOR terá 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

25.9.1 Neste prazo, o REGULADOR deverá receber a manifestação da outra PARTE sobre a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, concedendo prazo de, pelo menos 30 (trinta) dias, para tal manifestação.

25.9.2 A não manifestação do REGULADOR no prazo previsto não implicará aceitação tácita ou concordância com o pleito, servindo apenas para constituir o REGULADOR em mora, sem prejuízo da responsabilização dos funcionários do REGULADOR em razão da omissão.

25.10 Ocorrida a mora do REGULADOR, conforme previsto na subcláusula 25.9.25.9.1, ou existindo discordância quanto às decisões adotadas pelo REGULADOR ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados, por qualquer das PARTES, os mecanismos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 50.

25.11 Caso o REGULADOR entenda que a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA enseja o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, deverá fixar os termos do reequilíbrio, devendo as PARTES acordar acerca do mecanismo de reequilíbrio a ser adotado, nos termos das subcláusulas 24.10 e 24.11 deste CONTRATO.

25.12 Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO implique alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pelo REGULADOR até que seja proferida a sentença arbitral.

25.13 Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do REGULADOR acerca da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

**CLÁUSULA 26ª REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO**

26.1 As PARTES promoverão a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO a cada 5 (cinco) anos, objetivando:

26.1.1 a reavaliação das condições da prestação dos SERVIÇOS;

26.1.2 a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das metas previstas originalmente, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

26.1.3 a revisão do percentual estimado de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA para fins de adequação da cobrança das TARIFAS ao USUÁRIO PÚBLICO.

26.2 A REVISÃO ORDINÁRIA refletirá, também, eventuais reflexos do PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO e suas alterações periódicas sobre a CONCESSÃO, se tais reflexos já não tiverem sido abordados em procedimentos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO anteriores.

26.3 A primeira REVISÃO ORDINÁRIA será realizada após 5 (cinco) anos contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou no mesmo ano em que for realizada a próxima revisão do PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, o que ocorrer primeiro, e assim sucessivamente, a cada período de 5 (cinco) anos.

26.4 A REVISÃO ORDINÁRIA ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

26.5 O procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO deverá ser concluído no âmbito do REGULADOR em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

26.6 Se a REVISÃO ORDINÁRIA for iniciada pelo REGULADOR, este concederá às PARTES o direito de se manifestar, em até, no mínimo, 30 (trinta) dias, quanto ao mérito da proposta de REVISÃO ORDINÁRIA do REGULADOR.

26.7 Caso a REVISÃO ORDINÁRIA seja iniciada por qualquer das PARTES, à outra PARTE deverá ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca da proposta do requerente.

26.8 As PARTES poderão instruir as suas manifestações e requerimentos com os documentos que entenderem cabíveis.

26.9 Caso o REGULADOR entenda que a REVISÃO ORDINÁRIA enseja o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, deverá fixar os termos do reequilíbrio, bem como definir o mecanismo de reequilíbrio a ser adotado, nos termos das subcláusulas 24.10 e 24.11 deste CONTRATO.

26.10 Ocorrida a mora do REGULADOR na conclusão do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, conforme previsto na subcláusula 26.5, ou existindo discordância quanto à decisão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

adotada pelo REGULADOR ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados por qualquer das PARTES os mecanismos de solução de controvérsias previstos no Cláusula 50.

26.11 Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO implique alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pelo REGULADOR até que seja proferida a sentença arbitral.

26.12 Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do REGULADOR acerca da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

26.13 Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser divulgada aos USUÁRIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas TARIFAS, por meio de publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 27ª                    ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

27.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações previstas no EDITAL, no CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

27.1.1 cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO e demais normas aplicáveis;

27.1.2 fornecer ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

27.1.3 cumprir as metas e os INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO previstos, respectivamente, nos Anexo II do EDITAL e no Anexo H deste CONTRATO;

27.1.4 manter atualizado, com periodicidade mínima de seis meses, o inventário dos BENS REVERSÍVEIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

27.1.5 zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação, nos termos do CONTRATO;

27.1.6 responsabilizar-se pelos ônus de eventuais desapropriações e/ou instituições de servidões administrativas que sejam porventura necessárias à execução dos SERVIÇOS;

27.1.7 fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos e terceiros, não podendo qualquer falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos SERVIÇOS;

27.1.8 responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do CONTRATO, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;

27.1.9 prestar contas a respeito dos SERVIÇOS por ela executados, por meio de envio, ao REGULADOR, de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais;

27.1.10 manter à disposição do REGULADOR os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, indicando responsável técnico que manterá contato imediato para prestar quaisquer informações necessárias à FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto a assuntos urgentes;

27.1.11 permitir, desde que previamente avisado, que encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

27.1.12 colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

27.1.13 obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes a tal obtenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

27.1.14 comunicar ao REGULADOR e aos órgãos competentes a respeito de ação ou omissão de que venha a ter conhecimento, que prejudique a execução do objeto da CONCESSÃO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências pertinentes;

27.1.15 contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 50;

27.1.16 prever nos contratos celebrados com terceiros, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, do CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;

27.1.17 manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do CONTRATO;

27.1.18 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

27.1.19 adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS REVERSÍVEIS, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

27.1.20 empenhar esforços para evitar transtornos à população em geral durante a prestação dos SERVIÇOS, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR;

27.1.21 manter serviço de ouvidoria para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS e com o USUÁRIO PÚBLICO, durante todo o prazo da CONCESSÃO;

27.1.22 manter sistemas de monitoramento da qualidade dos resíduos destinados ao ATERRO;

27.1.23 pesar todos os RESÍDUOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, sempre que possível, de forma separada, destinados à CTR, no exato momento de seu recebimento, realizando-se o devido registro dos veículos coletores, se for o caso, o qual deverá conter, obrigatoriamente: nome do motorista, placa do veículo, quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

- 27.1.24 pesar todos os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS segregados na Unidade de Tratamento Mecânico, realizando-se o registro dos quantitativos, do tipo de resíduos reciclados gerados nos processos de tratamento e dos locais para onde foram encaminhados;
- 27.1.25 disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos na CTR, por tipo de resíduos, efetivamente entregues;
- 27.1.26 enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, relatório que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem nos instrumentos de pesagem;
- 27.1.27 manter as informações sobre as pesagens, manutenção e calibragem dos instrumentos de pesagem disponíveis ao PODER CONCEDENTE constantemente, por meio de sistemas em ambiente *web*;
- 27.1.28 enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, relatório semestral contendo informações atualizadas acerca do cumprimento do Plano de Implantação, Operação e Manutenção previsto no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 27.1.29 cobrar multa dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO em caso de inadimplimento no pagamento das TARIFAS;
- 27.1.30 publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente; e
- 27.1.31 outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

**CLÁUSULA 28ª ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

- 28.1 Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, no CONTRATO e na legislação, incumbe ao PODER CONCEDENTE:
- 28.1.1 cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- 28.1.2 pagar, como USUÁRIO PÚBLICO, a TARIFA referente aos serviços de transbordo, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

- 28.1.3 manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS;
- 28.1.4 disponibilizar a ÁREA DA CTR, os ECOPONTOS e as áreas dos galpões de triagem manual de resíduos recicláveis à CONCESSIONÁRIA durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, livres e desembaraçadas de ônus e sem passivo ambiental;
- 28.1.5 emitir, nos prazos e termos deste CONTRATO, a ORDEM DE SERVIÇO;
- 28.1.6 auxiliar o REGULADOR na fiscalização dos SERVIÇOS, zelando por sua adequada prestação;
- 28.1.7 manter o convênio firmado entre o MUNICÍPIO e o REGULADOR em relação ao objeto da CONCESSÃO;
- 28.1.8 alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;
- 28.1.9 intervir na CONCESSÃO, ouvido o REGULADOR, nos casos e nas condições previstas no CONTRATO;
- 28.1.10 extinguir ou determinar a extinção da CONCESSÃO, ouvido o REGULADOR, nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- 28.1.11 declarar de utilidade pública e adotar as providências cabíveis, com exercício de poder de polícia, para fins de desapropriações, servidão administrativa, limitações administrativas e ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de SERVIÇOS e obras vinculados à CONCESSÃO;
- 28.1.12 sempre que demandado, manifestar-se nos prazos indicados no CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;
- 28.1.13 adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive fornecer a documentação necessária, atender às solicitações do financiador, bem como anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

- 28.1.14 apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, inclusive ambientais, especialmente que sejam de competência municipal;
- 28.1.15 responsabilizar-se por quaisquer questões ou passivos relativos a atos ou fatos anteriores à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA;
- 28.1.16 efetivar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO em consonância com as normas legais e contratuais, por meio da celebração dos respectivos termos aditivos;
- 28.1.17 pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO
- 28.1.18 exercer outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

**CLÁUSULA 29ª DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS E DO USUÁRIO PÚBLICO**

- 29.1 Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, são direitos dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO:
- 29.1.1 receber os SERVIÇOS em condições adequadas e, em contrapartida, pagar as respectivas TARIFAS;
- 29.1.2 receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR, as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- 29.1.3 receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.
- 29.2 Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, constituem obrigações dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO:
- 29.2.1 levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA ou do REGULADOR as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- 29.2.2 comunicar ao REGULADOR os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- 29.2.3 zelar pela produção racional de resíduos sólidos, buscando reutilizar e aplicar os princípios da coleta seletiva, além de colaborar com a preservação dos recursos naturais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

29.2.4 quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

29.2.5 pagar pontualmente o valor das TARIFAS cobradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;

29.2.6 cumprir as normas de regulação e demais legislação aplicável aos SERVIÇOS.

29.3 A falta de pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS e pelo USUÁRIO PÚBLICO até a data de seu vencimento acarretará a aplicação de sanções, sem prejuízo da incidência de encargos de mora.

29.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, solicitar aos órgãos de proteção ao crédito a negativação dos USUÁRIOS inadimplentes, nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA 30ª                    ATRIBUIÇÕES DO REGULADOR**

30.1 Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no CONTRATO e na legislação vigente, incumbe ao REGULADOR:

30.1.1 regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;

30.1.2 cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

30.1.3 editar as normas de regulação aplicáveis aos SERVIÇOS, sendo que, em caso de conflito entre as normas de regulação existentes e as regras previstas neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas;

30.1.4 promover a REVISÃO ORDINÁRIA e a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em consonância com as normas legais e contratuais;

30.1.5 homologar o reajuste e a revisão anual do valor das TARIFAS, na forma e prazos previstos neste CONTRATO;

30.1.6 assinar, como interveniente anuente, os termos aditivos ao CONTRATO;

30.1.7 realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

30.1.8 auditar e certificar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme previsto no artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/07;

30.1.9 proferir decisão sobre os recursos e requerimentos que lhe sejam apresentados pelas PARTES;

30.1.10 receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas;

30.1.11 sempre que necessário, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS e de desempenho da CONCESSIONÁRIA, estimulando a constante melhoria da qualidade, da produtividade e da eficiência, bem como a preservação e a conservação do meio ambiente;

30.1.12 apuração do atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA;

30.1.13 assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

30.1.14 zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

30.1.15 aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

30.1.16 emitir parecer nos caso de intervenção na CONCESSÃO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;

30.1.17 emitir parecer nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização nos termos deste CONTRATO;

30.1.18 vistoriar periodicamente os BENS REVERSÍVEIS, para verificar seu estado de uso e conservação, de forma a garantir que estarão em bom estado quando de sua reversão;

30.1.19 exercer outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

**CLÁUSULA 31ª      SEGUROS**

31.1 Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar e manter os seguintes seguros:

31.1.1 Responsabilidade Civil, para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação e/ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer, cuja cobertura contratada deverá ser de, no mínimo, R\$ [•];

31.1.2 Riscos de Engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, cobrindo todos os danos de causa externa e danos de natureza;

31.1.3 Riscos Operacionais, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS, cuja cobertura contratada deverá ser de, no mínimo, R\$ [•].

31.2 O seguro de que trata a subcláusula 31.1.2 deve ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período da CONCESSÃO, sendo que a respectiva importância assegurada da apólice deverá ser, no mínimo, igual ao valor da obra segurada.

31.3 Todos os seguros deverão ser contratados perante seguradoras autorizadas a operar no Brasil, cuja classificação seja considerada como “grau de investimento” pelas agências de risco: Moody’s e/ou S&P e/ou Fitch.

31.4 A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos, sendo responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO, observados os valores mínimos estipulados nesta Cláusula.

31.5 As coberturas de que trata a subcláusula 31.1 deverão considerar como cossegurados, além da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, agentes financeiros, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

31.6 Até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou, no caso de seguro de riscos de engenharia, previamente ao início das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices dos seguros acima relacionados, os quais deverão estar devidamente ressegurados em seu valor total.

31.7 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que sejam divergentes com as disposições do CONTRATO.

31.8 O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias no prazo de até 15 (quinze) dias.

31.8.1 Nenhuma correção e adaptação poderá exceder os limites de cobertura previstos nesta Cláusula, hipótese que será considerada como alteração unilateral do CONTRATO, promovendo-se o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

31.9 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

31.10 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando esse assim o solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas no CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos estão pagos.

31.11 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das primeiras apólices emitidas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, sendo que tais eventuais alterações estão sujeitas à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

31.12 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

31.12.1 Se a seguradora não aceitar a inclusão de tal cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações referentes à redução das importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

31.13 O cancelamento, a suspensão ou a substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

31.14 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

31.15 A existência de cobertura securitária não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de substituir BENS REVERSÍVEIS porventura danificados ou inutilizados.

31.16 Os seguros de que trata esta Cláusula deverão permanecer vigentes enquanto as obras estiverem sendo executadas, no caso do seguro de riscos de engenharia, e até a devolução dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE quando da extinção do CONTRATO, quanto aos demais seguros.

**CLÁUSULA 32ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

32.1 Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R\$ 33.017.900,20 (trinta e três milhões, dezessete mil, novecentos reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, na forma prevista no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

32.2 Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, observados os termos e condições previstos no CONTRATO, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

32.3 O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que efetivamente ocorrer o reajuste das TARIFAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

32.4 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados de seu vencimento, a comprovação da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

32.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

32.6 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

32.7 No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou de fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, respectivamente, o modelo ou as condições mínimas constantes do Anexo VI do EDITAL.

32.8 Sempre que solicitado, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO encontra-se vigente e com o valor atualizado.

32.9 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

32.9.1 cause dano ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;

32.9.2 não proceda, nos prazos definidos no CONTRATO, ao pagamento das multas que forem aplicadas relativamente à prestação dos SERVIÇOS e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento ou nos demais casos previstos no CONTRATO;

32.9.3 não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

32.10 A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com cópia para o REGULADOR, observado o devido processo legal.

32.11 Sempre que o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

32.12 Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não for suficiente para fazer face ao cumprimento da subcláusula 32.9, além da perda dela, a CONCESSIONÁRIA responderá pela respectiva diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE.

32.13 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

32.14 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até a extinção do CONTRATO, qualquer que seja o fundamento dessa extinção, ou até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer por último, oportunidade em que será restituída ou liberada pelo PODER CONCEDENTE.

32.15 A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da reversão dos bens.

32.16 Se houver prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 33ª           REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

33.1 A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo REGULADOR, podendo ser auxiliado pelo PODER CONCEDENTE, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas no CONTRATO.

33.2 Para o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do REGULADOR, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando os respectivos esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

33.3 As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade.

33.4 O REGULADOR poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

33.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e SERVIÇOS previstos no CONTRATO.

33.6 O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula 33.5 serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo REGULADOR, sendo certo que, enquanto tal ato não for publicado, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a definir o conteúdo e a forma dos relatórios.

33.7 O REGULADOR realizará a avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo H deste CONTRATO.

33.8 O REGULADOR anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das falhas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos no CONTRATO.

33.9 A fiscalização da CONCESSÃO pelo REGULADOR não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

33.10 No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS ou das obras correspondentes, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o REGULADOR e o PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

33.11 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização do REGULADOR deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

33.12 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões do REGULADOR no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula 50.

33.13 Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar anualmente ao REGULADOR a taxa de regulação e fiscalização, no valor equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da sua receita líquida do exercício anterior.

33.13.1 O primeiro pagamento da taxa de regulação e fiscalização deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA 12 (doze) meses após a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

33.13.2 O REGULADOR indicará a forma como deverá ocorrer o referido pagamento da taxa de regulação e fiscalização.

33.14 Concomitantemente ao pagamento da taxa de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao REGULADOR cópia das demonstrações contábeis do ano anterior, para demonstrar a correção do valor recolhido a título de pagamento da referida taxa.

33.15 Na hipótese de não pagamento da taxa de regulação e fiscalização no prazo estipulado, a importância correspondente será inscrita em dívida ativa e servirá de título executivo para a cobrança judicial.

33.16 Considerando o disposto na Lei federal nº 14.026/20, se o REGULADOR aderir às normas de referência a serem editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Ambiental – ANA, as normas de regulação aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser revistas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO

#### **CLÁUSULA 34ª LICENÇAS**

34.1 Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes para a concessão das licenças, permissões ou autorizações necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

34.2 A CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento das metas, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e de outras obrigações do CONTRATO sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças, permissões ou autorizações necessárias ao pleno exercício de suas atividades, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que adotou todas as providências necessárias para tal obtenção, conforme procedimento previsto nas regras dos órgãos e autoridades competentes.

34.3 Na hipótese prevista na subcláusula 34.2, o PODER CONCEDENTE deferirá a prorrogação de prazos para a realização das metas e dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO, bem como assegurará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

34.4 O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, permissões ou autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades compreendidas na CONCESSÃO.

34.5 Para as instalações já existentes e a serem transferidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por meio do Termo de Vistoria e Transferência dos Bens, o PODER CONCEDENTE deverá proceder à entrega dos pedidos de licenciamento já realizados e das licenças, permissões ou autorizações já exigidas até a fase/situação em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS quando da sua entrega à CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA solicitar as demais licenças, permissões ou autorizações necessárias.

#### **CLÁUSULA 35ª PROTEÇÃO AMBIENTAL**

35.1 Compete à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a assunção das atividades previstas nas licenças ambientais cujas cópias tenham sido disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE no Anexo V do EDITAL, devendo a CONCESSIONÁRIA atender as respectivas exigências e condicionantes ambientais que não tenham sido expressamente atribuídas à responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

35.1.1 Competirá à CONCESSIONÁRIA, quando oportuno, providenciar a renovação das referidas licenças ambientais existentes quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com a legislação vigente.

35.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir a legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental, nos termos das obrigações assumidas no CONTRATO.

35.3 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

35.4 O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental de origem anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos, fatos ou omissões ocorridos anteriormente à referida data.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

35.5 O PODER CONCEDENTE será responsável também pelo passivo ambiental originado posteriormente à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que seja originado por atos, fatos ou omissões:

35.5.1 não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

35.5.2 decorrentes do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das determinações do PODER CONCEDENTE;

35.5.3 decorrentes de inadimplemento, pela Prefeitura Municipal ou outras entidades municipais, de eventuais Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com o Ministério Público.

35.6 No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o PODER CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

35.7 O PODER CONCEDENTE se obriga a, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, ressarcir a CONCESSIONÁRIA na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas nas subcláusulas 35.4 e 35.5, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

35.8 Caso o ressarcimento previsto na subcláusula anterior venha a ser realizado com atraso, o valor devido será corrigido monetariamente e o PODER CONCEDENTE deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

35.9 Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 35.7, deverá ser realizado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

**CLÁUSULA 36ª            CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

36.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a execução de parte dos SERVIÇOS, durante o prazo da CONCESSÃO.

36.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar somente com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE ou o REGULADOR.

36.3 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se referir a seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE ou o REGULADOR.

36.4 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO.

36.5 Ainda que o PODER CONCEDENTE ou o REGULADOR venha a ter conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

36.6 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos causados por terceiros por ela contratados para a execução do objeto da CONCESSÃO.

**CLÁUSULA 37ª            CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

37.1 A CONCESSIONÁRIA deverá celebrar, até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA com a EMDURB – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, com vistas a disciplinar as atividades interdependentes entre os serviços de coleta de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo D deste CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

**CLÁUSULA 38ª CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

38.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento do CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como descontinuidade dos SERVIÇOS, ficando a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, sem prejuízo do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

38.2 Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

38.2.1 força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

38.2.2 caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento do CONTRATO;

38.2.3 fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do CONTRATO;

38.2.4 ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, inclusive do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR que, incidindo direta e especificamente sobre o CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

38.2.5 interferências imprevistas: são ocorrências não cogitadas pelas PARTES quando da celebração do CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO; são, ainda, interferências imprevistas aquelas que, mesmo que previstas, não possam ser evitadas pela CONCESSIONÁRIA.

38.3 Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados no CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

38.4 Não se caracteriza também como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

38.4.1 quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras; ou

38.4.2 caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

38.4.3 por determinação do REGULADOR, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

38.5 O disposto nesta Cláusula também se aplica aos atrasos no cumprimento dos prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo as metas da CONCESSÃO, devido ao atraso ou à não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha envidado todos os seus melhores esforços para a obtenção das referidas licenças, incluindo o cumprimento das exigências pertinentes que lhe caibam no respectivo procedimento.

38.6 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção pelos motivos da subcláusula 38.4, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

38.7 Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR.

38.8 Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, se os eventuais prejuízos não forem cobertos pelos seguros de que trata Cláusula 31, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acordarão acerca (i) do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, (ii) da revisão dos prazos previstos no CONTRATO, incluindo as metas, nos termos ora acordados, ou, ainda, (iii) da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento do CONTRATO se torne definitiva ou o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO revele-se excessivamente oneroso para o PODER CONCEDENTE.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

38.9 No caso de extinção da CONCESSÃO, em razão da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

38.10 A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que eventualmente venha a ser realizada para contratação da nova concessionária para prestação dos SERVIÇOS.

38.11 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula, inclusive em relação ao cálculo do valor da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidos pelo REGULADOR, mediante provocação de qualquer das PARTES.

38.12 A PARTE que se sentir insatisfeita em face da decisão proferida pelo REGULADOR poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 50.

### **CLÁUSULA 39ª PENALIDADES**

39.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações e condições previstas neste CONTRATO, seus ANEXOS e demais normas técnicas, legislação ou regulamentação pertinentes, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal, a aplicação, pelo REGULADOR, das penalidades previstas na Resolução ARES-PCJ nº 71/14, isolada ou cumulativamente, nos termos a seguir:

39.1.1 advertência;

39.1.2 multa;

39.1.3 embargo dos SERVIÇOS;

39.1.4 interdição das instalações.

39.2 O REGULADOR poderá conceder à CONCESSIONÁRIA prazo para a correção de irregularidades, visando prevenir situações que prejudiquem a continuidade dos SERVIÇOS.

39.2.1 O período concedido para a correção de irregularidades suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

39.2.2 O prazo para a correção de irregularidades será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do REGULADOR.

39.2.3 Findo o prazo concedido para a correção de irregularidade e não resolvida a situação gravosa que o originou, será retomado o processo sancionador.

39.3 A CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento de prazos intermediários de cronogramas eventualmente existentes no CONTRATO e em seus ANEXOS, desde que seja atendida a data final do cronograma originariamente previsto.

39.3.1 O REGULADOR, com a anuência do PODER CONCEDENTE, poderá aceitar nova programação do SERVIÇO ainda não executado que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originalmente previsto.

39.3.2 A aceitação de nova programação deverá ser expressamente deferida pelo REGULADOR, por meio de decisão motivada e com a anuência do PODER CONCEDENTE.

39.3.3 Cumprido o prazo estabelecido na nova programação de que trata a subcláusula anterior e recuperado o cronograma original, não será instaurado o correspondente processo sancionador.

39.4 Não cumprido o prazo estabelecido na nova programação, será instaurado o correspondente processo sancionador.

39.5 As penalidades previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade do ato.

39.6 A aplicação de penalidades observará a necessária proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante a observância dos seguintes critérios:

39.6.1 a natureza e gravidade da infração;

39.6.2 o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS, ao USUÁRIO PÚBLICO ou aos SERVIÇOS;

39.6.3 as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;

39.6.4 as circunstâncias agravantes e atenuantes;

39.6.5 os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência;

39.6.6 a duração da interrupção dos SERVIÇOS, se for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

39.7 Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.

39.8 Para fins de aplicação das penalidades, as infrações são classificadas em 3 (três) grupos:

39.8.1 Grupo 1 – infração leve:

- (i) não atualizar junto ao REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso ao prestador de serviços;
- (ii) não manter registro atualizado do funcionamento da CTR, conforme critérios definidos na legislação aplicável;
- (iii) não dispor de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições inadequadas e em quantidade insuficiente;
- (v) não manter as instalações e equipamentos dos SERVIÇOS em bom estado de limpeza e organização.

39.8.2 Grupo 2 – infração média;

- (i) não encaminhar ao REGULADOR as informações necessárias à aferição de metas e INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- (ii) não cumprir qualquer determinação do REGULADOR, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente decisão do REGULADOR;
- (iii) não fornecer aos USUÁRIOS o respectivo contrato de prestação de SERVIÇOS e demais informações relativas à prestação dos SERVIÇOS e à cobrança das TARIFAS;
- (iv) não efetuar o ressarcimento de eventuais TARIFAS cobradas indevidamente, após apuração em correspondente processo administrativo e/ou judicial;
- (v) não enviar ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR relatório semestral contendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

informações atualizadas acerca do cumprimento do Plano de Implantação, Operação e Manutenção previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

(vi) não enviar ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR os Relatórios Mensais e Anuais de Avaliação de Desempenho, bem como o Relatório Anual de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;

(vii) não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos na CTR; e

(viii) não enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR relatório que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem nos instrumentos de pesagem.

#### 39.8.3 Grupo 3 – infração grave:

(i) não comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, ao REGULADOR e as autoridades públicas situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou que causem transtornos à população;

(ii) não obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás, bem como suas renovações, necessários à execução das obras para implantação, instalação e operação da CTR;

(iii) não contratar os seguros necessários para zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS;

(iv) não prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, nas normas de regulação e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

(v) não atender as metas da CONCESSÃO de acordo com os prazos e condições previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

(vi) não realizar a contabilidade regulatória em conformidade com as normas, procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;

(vii) não atualizar o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;

(viii) impedir, aos encarregados pela fiscalização do REGULADOR, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO;

(ix) dificultar o acesso do REGULADOR aos documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

(x) não executar o monitoramento ambiental e geotécnico da CTR de acordo com a periodicidade solicitada pelo órgão ambiental competente.

39.9 A penalidade de multa será calculada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 71/14:

39.9.1 0,001% (um milésimo por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 1;

39.9.2 0,005% (cinco milésimos por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2;

39.9.3 0,01% (um centésimo por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza grave, correspondente ao Grupo 3.

39.10 Em caso de multa reincidente e em havendo risco à integridade física ou patrimonial de terceiros, o REGULADOR, mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE, efetuará o embargo dos SERVIÇOS ou a interdição de instalações.

39.11 Sem prejuízo das penalidades previstas na subcláusula 39.1, conforme indicação prévia do REGULADOR, poderão ser aplicadas pelo PODER CONCEDENTE as seguintes penalidades em razão do descumprimento do CONTRATO:

39.11.1 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Bauru por prazo não superior a 2 (dois) anos;

39.11.2 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

39.11.3 caducidade do CONTRATO.

39.12 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

39.13 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a [●]% do faturamento da CONCESSIONÁRIA no mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

39.14 Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades que somem valor superior ao limite previsto na subcláusula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

anterior, o PODER CONCEDENTE, ouvido o REGULADOR, poderá intervir na CONCESSIONÁRIA ou declarar a caducidade da CONCESSÃO, na forma da lei.

**CLÁUSULA 40ª                    PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

40.1     O processo de aplicação de penalidades prevista na Cláusula 39 deverá observar o quanto estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 71/14 e suas alterações, ou outra que vier a substituí-la, tendo início com a lavratura de 2 (duas) vias do Auto de Infração pelo REGULADOR, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

40.1.1 Uma via do Auto de Infração será enviada à CONCESSIONÁRIA, para efeito de notificação, e a outra será encaminhada ao PODER CONCEDENTE, para efeito de comunicação.

40.1.2 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo Auto de Infração.

40.2     No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do auto de infração, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração, que terá efeito suspensivo e deverá, necessariamente, ser apreciada pelo REGULADOR, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

40.3     A decisão proferida pelo REGULADOR deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não no pedido de reconsideração apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

40.4     A decisão indicará, também, a pessoa a quem deverá ser dirigido o recurso contra a decisão proferida.

40.5     No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar seu recurso de revisão, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pelo órgão de segunda instância do REGULADOR.

40.6     Mantido o Auto de Infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

40.6.1 no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao REGULADOR;

40.6.2 em caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para seu pagamento ao PODER CONCEDENTE e, em não sendo cumprido esse prazo, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

40.7 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade a que deu origem.

40.8 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão em favor do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos, de titularidade do PODER CONCEDENTE.

40.9 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

40.10 O REGULADOR não poderá aplicar, para uma mesma infração, mais de uma penalidade prevista neste CONTRATO e/ou nas normas do REGULADOR e/ou na legislação aplicável.

40.11 A PARTE que discordar da decisão proferida pelo REGULADOR poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 50.

### **CLÁUSULA 41ª            INTERVENÇÃO**

41.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvido o REGULADOR, intervir na CONCESSÃO nas hipóteses abaixo, com o fim de assegurar a continuidade e a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

41.1.1 cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, exceto as interrupções programadas ou justificadas;

41.1.2 deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

41.1.3 situações que ponham em risco a prestação adequada dos SERVIÇOS, o erário, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas e de bens;

41.1.4 inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS;

41.1.5 utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos; e

41.1.6 prática reincidente de infrações, nos termos deste CONTRATO.

41.2 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, ouvido o REGULADOR, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

41.3 Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula 41.2 sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou adote providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do PODER CONCEDENTE, devidamente publicado na imprensa oficial, contendo, no mínimo, a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

41.4 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS.

41.5 O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

41.6 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o REGULADOR informará o PODER CONCEDENTE para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

41.7 O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 41.4 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

41.8 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a operação dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, devendo tais contas ser avaliada pelo REGULADOR.

#### **CLÁUSULA 42ª EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

42.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

42.1.1 advento do termo contratual;

42.1.2 encampação;

42.1.3 caducidade;

42.1.4 rescisão;

42.1.5 anulação da CONCESSÃO;

42.1.6 falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

42.2 Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula anterior, opera-se de pleno direito a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, quando cabível, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

42.3 A eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverá observar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA auditados e certificados pelo REGULADOR nos termos da subcláusula 30.1.8 e será calculada por empresa de consultoria especializada a ser escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados do envio, pela CONCESSIONÁRIA, de uma lista tríplice de indicações.

42.3.1 O PODER CONCEDENTE poderá recusar, uma única vez, desde que de forma motivada, a lista tríplice indicada pela CONCESSIONÁRIA.

42.3.2 No caso de inércia do PODER CONCEDENTE na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

42.4 Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

42.5 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre esses, os contratos de financiamento para a execução de obras ou SERVIÇOS e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

42.6 Na impossibilidade de cumprimento do disposto na subcláusula 42.5, em razão de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata dos valores decorrentes dos financiamentos em curso.

42.7 É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA 43ª ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

43.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

43.1.1 Nessa situação, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou do futuro prestador dos SERVIÇOS nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que sejam relacionados à execução deste CONTRATO.

43.1.2 O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na subcláusula 43.1.1, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

43.2 A empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 42.3 procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes, enviando o resultado do cálculo ao REGULADOR, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e para o PODER CONCEDENTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

43.3 Em até 30 (trinta) dias, o REGULADOR deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.

43.4 Caso o REGULADOR não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido a título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

43.5 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, se for o caso, englobará os investimentos adicionais realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, bem como as indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

43.6 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga em, no máximo, 4 (quatro) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

43.7 Da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

43.8 O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará ao PODER CONCEDENTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

43.9 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 50.

#### **CLÁUSULA 44ª            ENCAMPAÇÃO**

44.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público, devidamente justificado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

processo administrativo, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

44.2 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

44.2.1 os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com capital próprio que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

44.2.2 os custos de desmobilização, incluindo multas e eventuais indenizações provenientes da rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados, fornecedores e outros terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;

44.2.3 custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;

44.2.4 indenizações devidas a título de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA;

44.2.5 os lucros cessantes, assim entendidos como os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação, considerando a PROPOSTA COMERCIAL.

44.3 Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 44.1, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e o REGULADOR.

44.4 Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula 44.3, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 42.3 deverá realizar os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

44.5 Em até 30 (trinta) dias, o REGULADOR deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.

44.6 Caso o REGULADOR não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido a título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

44.7 Uma vez ratificado, pelo REGULADOR, o valor apresentado o relatório pela empresa de consultoria no prazo mencionado na subcláusula 44.4, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 15 (quinze) dias.

44.8 As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

44.9 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 50.

#### **CLÁUSULA 45ª CADUCIDADE**

45.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, por recomendação do REGULADOR, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.

45.2 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa.

45.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

45.4 A declaração de caducidade da CONCESSÃO, após recomendação do REGULADOR e uma vez finalizado o respectivo processo administrativo, se dará mediante edição de decreto do Prefeito do MUNICÍPIO.

45.5 A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas nesta Cláusula, envolve um juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, podendo este último, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

45.6 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

45.6.1 os SERVIÇOS estiverem sendo, inequívoca e continuamente, prestados de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e INDICADORES DE DESEMPENHO;

45.6.2 a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSÃO;

45.6.3 a CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto;

45.6.4 a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

45.6.5 a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

45.6.6 a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

45.6.7 a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou do REGULADOR para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei federal nº 8.666/1993; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

45.6.8 a CONCESSIONÁRIA transferir a CONCESSÃO ou seu controle societário efetivo sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

45.7 No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização, a ser calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 42.3, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, bem como indenizações devidas a título de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, até a data do pagamento integral da indenização.

45.8 Da indenização prevista na subcláusula 45.7, serão descontados, no que eventualmente não for coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

45.8.1 os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores porventura devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

45.8.2 o montante das multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

45.8.3 quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos BENS REVERSÍVEIS ou extinção antecipada da CONCESSÃO.

45.9 O relatório contendo o cálculo feito pela empresa de consultoria especializada será enviado ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

45.10 Em até 30 (trinta) dias, o REGULADOR deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.

45.11 Caso o REGULADOR não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido a título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

45.12 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga mensalmente, em até 4 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS desde o seu cálculo, até a data do pagamento.

45.13 O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará ao PODER CONCEDENTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

45.14 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação dos SERVIÇOS, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

45.15 A aplicação de penalidade, bem como a caducidade da CONCESSÃO, não eximem a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta última tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

45.16 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

45.17 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 50.

### **CLÁUSULA 46ª            RESCISÃO**

46.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, amigavelmente ou mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

46.2 Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado, determinando a rescisão do CONTRATO.

46.3 Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

interesse público, assumir a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

46.4 Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 44.2.

46.5 A indenização a que se refere a subcláusula 46.4 será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 46.1, ou em, no máximo, 4 (quatro) parcelas, até que haja sua plena quitação, quando se tratar de rescisão amigável, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS desde o seu cálculo, até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA 47ª ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

47.1 Nos casos de verificação de vícios no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos correlatos, no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

47.2 Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades, o PODER CONCEDENTE, por recomendação do REGULADOR, poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/93.

47.3 No caso de anulação da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 42.3 procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

47.3.1 A apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, quando a CONCESSIONÁRIA não tiver dado causa ou concorrido para a anulação, obedecerá ao disposto na subcláusula 44.2 deste CONTRATO.

47.3.2 Em caso de anulação da CONCESSÃO por fatos atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, obedecerá ao disposto na subcláusula 45.7 deste CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

47.4 A indenização a que se refere a subcláusula 47.3 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.

47.5 O relatório contendo o cálculo feito pela empresa de consultoria especializada será enviado ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

47.6 Em até 30 (trinta) dias, o REGULADOR deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.

47.7 Caso o REGULADOR não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido à título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

47.8 Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, salvo se houver decisão arbitral ou judicial em sentido diverso.

47.9 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 50.

**CLÁUSULA 48ª FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

48.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada ou no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

48.2 Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

48.3 No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 42.3 obedecerá ao disposto na subcláusula 45.7 e seguintes.

48.4 O relatório contendo o cálculo feito pela empresa de consultoria especializada será enviado ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

48.5 Em até 30 (trinta) dias, o REGULADOR deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

48.6 Caso o REGULADOR não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido à título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

48.7 A indenização a que se refere a subcláusula 48.3 será paga à massa falida, mensalmente, em até 4 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, até a data do pagamento.

48.8 O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 48.3 ensejará ao PODER CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

48.9 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o REGULADOR ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas a título de indenização ou a qualquer outro título.

48.10 O auto de vistoria de que trata a subcláusula 48.9 ser validado por empresa de consultoria especializada contratada nos termos da subcláusula 42.3.

48.11 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 50.

#### **CLÁUSULA 49ª           DOS BENS REVERSÍVEIS**

49.1 Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

49.2 Para os fins previstos na subcláusula 49.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

49.3 No caso de advento do termo contratual, o REGULADOR, em conjunto com empresa de consultoria especializada, procederão, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a extinção do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, bem como à vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, com vistas a averiguar as suas condições.

49.4 A vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, bem como o cálculo de eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverão ser realizados por empresa de consultoria especializada a ser conforme subcláusula 42.3.

49.5 No mesmo prazo estabelecido na subcláusula 49.3, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o REGULADOR, o Plano de Encerramento e Monitoramento do ATERRO, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

49.6 Recebido o Plano de Encerramento e Monitoramento do ATERRO mencionado na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE, com o apoio do REGULADOR, terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais adaptações, que deverão ser feitas pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias.

49.7 Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, a reversão dar-se-á na data da retomada dos SERVIÇOS, sendo que a parcela da indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos BENS REVERSÍVEIS será calculada conforme previsto nas cláusulas específicas deste CONTRATO.

49.8 Até 120 (cento e vinte) dias antes da extinção da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada deverá elaborar e enviar à CONCESSIONÁRIA e ao REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o Relatório de Vistoria indicando a situação dos BENS REVERSÍVEIS.

49.9 Recebido o Relatório de Vistoria mencionado na subcláusula anterior, o REGULADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais reparos nos BENS REVERSÍVEIS.

49.10 Na hipótese de o REGULADOR solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de reparos nos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los em prazos pré-estipulados, o que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

acarretará uma nova vistoria subsequente pela empresa de consultoria especializada e a elaboração de novo Relatório de Vistoria.

49.11 Caso tenha sido aprovado o Relatório de Vistoria apresentado nos termos da subcláusula 49.8, o REGULADOR deverá emitir, até 15 (quinze) dias antes da extinção da CONCESSÃO, o Termo de Reversão dos Bens Reversíveis.

49.12 Caso o REGULADOR não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 49.9 ou adote as providências necessárias à reversão dos BENS REVERSÍVEIS nos prazos assinalados nas subcláusulas acima, ter-se-ão como recebidos os BENS REVERSÍVEIS na data em que forem retomados os SERVIÇOS, não sendo a CONCESSIONÁRIA responsabilizada quanto à situação dos BENS REVERSÍVEIS.

49.13 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, mediante prévia recomendação do REGULADOR, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

49.14 Quando da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados ao objeto do presente CONTRATO, as informações técnicas e comerciais pertinentes, e o know-how aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo-se observar a atualidade dos sistemas e das suas funcionalidades.

#### **CLÁUSULA 50ª MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

50.1 Exceção feita ao disposto nas subcláusulas 50.14 e 50.16 abaixo, as controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.

50.2 O interessado em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir a arbitragem, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

arbitragem, o seu valor, nome e qualificação completa da(s) outra(s) parte(s), anexando cópia deste CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio.

50.3 Dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento dessa notificação, a PARTE notificada deverá indicar o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito.

50.4 Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral.

50.5 Caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das PARTES poderá solicitar ao Presidente da Câmara de Arbitragem que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, conforme for o caso, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da PARTE.

50.6 Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as PARTES envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o "Termo de Arbitragem") e demais procedimentos.

50.7 Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou caso qualquer das entidades não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao Tribunal Arbitral fixar o objeto da disputa dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, concordando as entidades envolvidas, desde então, com tal procedimento.

50.8 O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

50.9 Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, decisão do REGULADOR sobre a questão objeto da arbitragem.

50.10 O procedimento arbitral terá lugar no MUNICÍPIO, com observância das disposições da Lei federal nº 9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

50.11 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

50.12 O interessado que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem, sendo que na sentença arbitral será determinado ressarcimento pela entidade vencida, se for o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra entidade.

50.13 A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as PARTES e para o REGULADOR.

50.14 A instauração do procedimento arbitral não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO, salvo se houver decisão do Tribunal Arbitral em sentido diverso.

50.15 As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto, nos termos da subcláusula 50.16, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/96.

50.16 As controvérsias que vierem a surgir entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o REGULADOR durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

50.16.1 discussão sobre a possibilidade ou não do PODER CONCEDENTE e do REGULADOR alterarem unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS; e

50.16.2 discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS.

50.17 Os interessados estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

**CLÁUSULA 51ª            COMUNICAÇÕES**

51.1     As comunicações e as notificações entre as PARTES e o REGULADOR serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

51.2     Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser encaminhadas com cópia o REGULADOR.

51.3     Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números:

51.3.1   PODER CONCEDENTE: [•]

51.3.2   CONCESSIONÁRIA: [•]

51.3.3   REGULADOR: [•]

51.4     Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

51.5     O PODER CONCEDENTE e o REGULADOR darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

**CLÁUSULA 52ª            CONTAGEM DOS PRAZOS**

52.1     Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

52.2     Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente na Administração Pública Municipal.

52.3     Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

**CLÁUSULA 53ª      DISPOSIÇÕES FINAIS**

53.1 A inexigência de uma das PARTES e/ou do REGULADOR, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES e/ou REGULADOR, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em sentido contrário neste CONTRATO.

53.2 O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o REGULADOR se comprometem, na execução do CONTRATO, a observarem os princípios da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

53.3 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, o CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

53.4 No caso de a declaração de que trata a subcláusula 53.3 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

53.5 Após a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com REGULADOR, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Bauru, [•] de [•] de [•].



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA

PODER CONCEDENTE

---

CONCESSIONÁRIA

---

REGULADOR